



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO

PROTOCOLO Nº

REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS, REPRESENTAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES DO PODER JUDICIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

em de de 19

D I S T R I B U I Ç Ã O

- Ao Sr Deputado Francisco Aguiar em de 19
- O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
- Ao Sr Deputado Moésilo Lóiola em de 19
- O Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
- Ao Sr Deputado Mauro Filho em de 19
- O Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação
- Ao Sr em de 19
- O Presidente da Comissão de em de 19
- Ao Sr em de 19
- O Presidente da Comissão de em de 19
- Ao Sr em de 19
- O Presidente da Comissão de em de 19

48
30 06 98

SINOPSE

PROJETO Nº de de de 19

EMENTA

AUTOR

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sanc onado em de de 19

Promulgado em de , de 19 . .

Vetado em _____ de _____, de 19__

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19

REG Nº 052

Em 29 de Junho de 1998

Serviço de Protocolo



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 07/98.
Coordenadoria das Assessorias

Fortaleza, 26 de junho de 1998

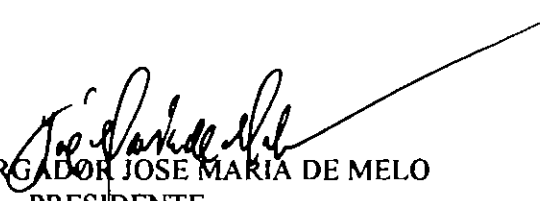
SENHOR PRESIDENTE

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dessa Augusta Assembleia, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, gratificações, proventos e pensões do Poder Judiciário.

O reajuste de que trata o Projeto é proposto nos mesmos moldes adotados relativamente ao Poder Executivo (Mensagem nº 6.370/98) dispensáveis, portanto, maiores considerações a respeito.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta proposição, rogo-lhe emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em caráter de urgência, dada a sua manifesta relevância.

Apresento a Vossa Excelência e aos seus digníssimos Pares protestos de estima e consideração.


DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA DE MELO
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ ALBERTO VIDAL PONTES
DD PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
NESTA



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI

Reajusta os valores dos vencimentos, representações, proventos e pensões do Poder Judiciário e das outras providências

Art 1º - Fica majorado o vencimento-base dos servidores do Quadro III- Poder Judiciário, Sub-Quadro 2, a partir de 1º de agosto de 1998, na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei

Art 2º - Os vencimentos dos cargos de Escrivão, a serem extintos quando vagarem, de Médico e Assistente Social, de conformidade com o Art 1º da Lei nº 12 380/94 e parágrafo único do Art 1º da Lei nº 12 281/94, respectivamente, são os constantes do anexo II, parte integrante desta Lei

Art 3º - Os vencimentos e representações mensais dos cargos de Gerenciamento, Direção e Assessoramento do III - Poder Judiciário, Sub-Quadro 2, são os estabelecidos no Anexo III, também parte integrante desta Lei

Art 4º - Os proventos dos servidores do Quadro III - Poder Judiciário Sub-Quadro 2, ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade

Art 5º - Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos dos Serventuários da Justiça, que em atividade não eram remunerados pelos cofres públicos

Art 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado, que serão suplementadas se insuficientes

Art 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de agosto de 1998



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3



Anexo I, a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de de 1998.
Grupos Ocupacionais. Atividades Judiciárias de Nível Superior -AJU-NS
Atividades Judiciárias de Apoio Administrativo e Operacional - AJU-ADO
30 Horas - a partir de 01/08/98

REFERÊNCIA	RS	REFERÊNCIA	RS
1	104,75	1	223,59
2	107,05	2	234,77
3	109,39	3	246,51
4	111,78	4	258,84
5	114,24	5	271,79
6	116,74	6	285,37
7	119,29	7	299,64
8	121,90	8	314,62
9	124,57	9	330,35
10	127,30	10	346,87
11	130,08	11	364,22
12	132,93	12	382,44
13	135,85	13	401,55
14	138,82	14	421,63
15	141,86	15	442,72
16	144,97	16	464,85
17	148,14	17	488,10
18	151,39	18	512,50
19	154,71	19	538,13
20	158,09	20	565,04
21	161,56	21	593,29
22	165,02	22	622,95
23	168,72	23	654,10
24	172,42	24	686,81
25	176,19	25	721,14
26	180,05	26	757,20
27	183,99	27	795,06
28	188,02	28	834,81
29	192,14	29	876,55
30	196,35	30	920,38
31	200,64		
32	205,63		
33	209,52		
34	214,11		
35	218,80		
36	223,59		
37	228,48		
38	233,49		
39	238,60		
40	243,83		



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Anexo II, a que se refere o Art. 2º da Lei nº de de 1998.

Tabela Vencimental

Cargos de Escrivão, Médico e Assistente Social - AJU-NS

A partir de 01/08/98

REFERÊNCIA	AJU-NS
1	365,00
2	383,25
3	402,41
4	422,53
5	443,66
6	465,84
7	489,14
8	513,59
9	539,27
10	566,25
11	594,56
12	624,29
13	655,50
14	688,28
15	722,69
16	758,83
17	796,77
18	836,60
19	878,44
20	922,36
21	968,47
22	1.016,90
23	1.067,74
24	1.121,14
25	1.177,20
26	1.236,06
27	1.297,86
28	1.362,75
29	1 430,90
30	1.502,44



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Anexo III, a que se refere o Art. 3º da Lei nº de de 1998.
Tabela de Vencimento e Representação dos Cargos de Gerenciamento, Direção e
Assessoramento do Poder Judiciário

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DGS-1	997,40	222%	3 211,63
DGS-2	871,27	222%	2.805,49
DGS-3	781,23	222%	2 515,56
DNS-1	189,09	1 890,88	2.079,97
DNS-2	126,85	1.268,47	1.395,32
DNS-3	88,79	887,92	976,72
DAS-1	62,15	621,53	683,69
DAS-2	46,62	466,16	512,77
DAS-3	34,96	349,60	384,56
DAS-4	26,22	262,21	288,43
DAS-5	19,67	196,66	216,32



REQUERIMENTO Nº 07/19875
MENSAGEM Nº 07/19875
PROJETO Nº 07/19875
VOTO Nº 07/19875
E O PARECER Nº 07/19875
LIDO O PARECER Nº 07/19875 DA 65ª SESSÃO Ordinária
() APROVADO
() REJEITADO
() ARQUIVADO NA PROXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
() EM PAUSA
() EM VI
() EM ATO DO REQUERIMENTO
() EM ATO DA PRESIDÊNCIA
() EM ATO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
PLENA 13 32 06 1987



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Manuel Viana
Comissão de Justiça, em 30/06 de 1998

Presidente

PARECER

Parecer favorável

Em 30/06/98

[Signature]

APROVADA A ADMISSIBILIDADE

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 30 DE 06 DE 1998

Presidente

~~APROVADO O PARECER~~

~~Comissão de Justiça, em 30 de 06 de 1998~~

~~Presidente~~

ENCAMINHE-SE A MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 30 de 06 de 1998

Presidente

COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
CONJUNTO COM ORÇAMENTO E
FINANÇAS



PARECER FINAL

MATERIA. ~~Trabalho~~

nenhuma 07/98

Trabalho part. em

RELATOR. Deputado Antez Savary

PARECER. FAVORAVEL

Fortaleza, 30 de junho de 1998

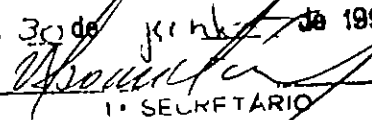
RELATOR

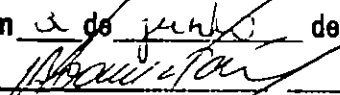
POSIÇÃO DA COMISSÃO Favorável / Agravado

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA.

Fortaleza, 30 de junho de 1998

PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
Em 30 de junho de 1995

1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
Em 3 de junho de 1995

1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 30 de JUNHO de 1998

Reajusta os valores dos vencimentos, representações, proventos e pensões do Poder Judiciário e dá outras providências.

1º SECRETÁRIO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA

Art. 1º. Fica majorado o vencimento-base dos servidores do Quadro III - Poder Judiciário, Sub-Quadro II, a partir de 1º de agosto de 1998, na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei

Art. 2º Os vencimentos dos cargos de Escrivão, a serem extintos quando vagarem, de Médico e Assistente Social, de conformidade com o Art. 1º da Lei 12 380/94 e parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 12 281/94, respectivamente, são os constantes do anexo II, parte integrante desta Lei

Art. 3º Os vencimentos e representações mensais dos cargos de Gerenciamento, Direção e Assessoramento do Quadro III - Poder Judiciário, Sub-Quadro II, são os estabelecidos no Anexo III, também parte integrante desta Lei

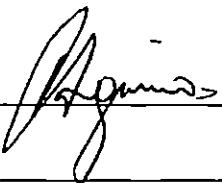
Art. 4º. Os proventos dos servidores do Quadro III - Poder Judiciário, Sub-Quadro II, ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade

Art. 5º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos dos Serventuários da Justiça, que em atividade não eram remunerados pelos cofres públicos

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado, que serão suplementadas se insuficientes

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de agosto de 1998

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, aos 30 de junho de 1998

 PRESIDENTE

RELATOR



Anexo I, a que se refere o Art 1º da Lei nº de de 1998
 Grupos Ocupacionais Atividades Judiciárias de Nível Superior - AJU-NS
 Atividades Judiciárias de Apoio Administrativo e Operacional - AJU-ADO
 30 horas - a partir de 01/08/98

REFERÊNCIA	RS	REFERÊNCIA	RS
1	104,75	1	223,59
2	107,05	2	234,77
3	109,39	3	246,51
4	111,78	4	258,84
5	114,24	5	271,79
6	116,74	6	285,37
7	119,29	7	299,64
8	121,90	8	314,62
9	124,57	9	330,35
10	127,30	10	346,87
11	130,08	11	364,22
12	132,93	12	382,44
13	135,85	13	401,55
14	138,82	14	421,63
15	141,86	15	442,72
16	144,97	16	464,85
17	148,14	17	488,10
18	151,39	18	512,50
19	154,71	19	538,13
20	158,09	20	565,04
21	161,56	21	593,29
22	165,02	22	622,95
23	168,72	23	654,10
24	172,42	24	686,81
25	176,19	25	721,14
26	180,05	26	757,20
27	183,99	27	795,06
28	188,02	28	834,81
29	192,14	29	876,55
30	196,35	30	920,38
31	200,64		
32	205,63		
33	209,52		
34	214,11		
35	218,80		
36	223,59		
37	228,48		
38	233,49		
39	238,60		
40	243,83		

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av Desembargador Moreira 2807 - Dionísio Torres

Tel (085) 277 2500 - Fax (085) 277 2753 - Telex (85)1157

E-mail epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

Anexo II, a que se refere o Art 2º da Lei nº de de 1998
Tabela Vencimental
Cargos de Escrivão, Médico e Assistente Social - AJU - NS
A partir de 01/08/98

REFERÊNCIA	AJU-NS
1	365,00
2	383,25
3	402,41
4	422,53
5	443,66
6	465,84
7	489,14
8	513,59
9	539,27
10	566,25
11	594,56
12	624,29
13	655,50
14	688,28
15	722,69
16	758,83
17	796,77
18	836,60
19	878,44
20	922,36
21	968,47
22	1 016,90
23	1 067,74
24	1 121,14
25	1 177,20
26	1 236,06
27	1 297,86
28	1 362,75
29	1 430,90
30	1 502,44

Anexo III, a que se refere o Art 3º da Lei nº de de de 1998
Tabela de Vencimento e Representação dos Cargos de Gerenciamento, Direção e Assessoramento do
Poder Judiciário

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DGS-1	997,40	222%	3 211,63
DGS-2	871,27	222%	2 805,49
DGS-3	781,23	222%	2 515,56
DNS-1	189,09	1 890,88	2 079,97
DNS-2	126,85	1 268,47	1 395,32
DNS-3	88,79	887,92	976,72
DAS-1	62,15	621,53	683,69
DAS-2	46,62	466,16	512,77
DAS-3	34,96	349,60	384,56
DAS-4	26,22	262,21	288,43
DAS-5	19,67	196,66	216,32

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 09/ 07/ 98

GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.830, de 09.07.98



AUTÓGRAFO NÚMERO QUARENTA E OITO

Reajusta os valores dos vencimentos, representações, proventos e pensões do Poder Judiciário e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA

Art 1º. Fica majorado o vencimento-base dos servidores do Quadro III - Poder Judiciário Sub-Quadro II a partir de 1º de agosto de 1998 na forma do Anexo I parte integrante desta Lei

Art 2º Os vencimentos dos cargos de Escrivão, a serem extintos quando vagarem, de Médico e Assistente Social, de conformidade com o Art 1º da Lei 12 380/94 e parágrafo único do Art 1º da Lei nº 12 281/94 respectivamente são os constantes do anexo II, parte integrante desta Lei

Art. 3º Os vencimentos e representações mensais dos cargos de Gerenciamento, Direção e Assessoramento do Quadro III - Poder Judiciário Sub-Quadro II são os estabelecidos no Anexo III, também parte integrante desta Lei

Art 4º. Os proventos dos servidores do Quadro III - Poder Judiciário Sub-Quadro II ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade

Art 5º. Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos dos Serventuários da Justiça que em atividade não eram remunerados pelos cofres públicos

Art 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado, que serão suplementadas se insuficientes

Art 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de agosto de 1998

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de junho de 1998

DEP LUIZ PONTES
PRESIDENTE

DEP TEODORICO MENEZES
1º VICE-PRESIDENTE

DEP JOSE SARTO
2º VICE-PRESIDENTE

DEP WFLINGTON LANDIM
1º SECRETARIO

DEP RICARDO ALMEIDA
2º SECRETARIO

DEP DOMINGOS FILHO
3º SECRETÁRIO

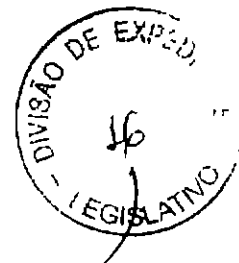
DEP VALDOMIRO TAVORA
4º SFCRETARIO

Anexo I, a que se refere o Art 1º da Lei nº 12.830, de 09 de 07 de 1998
 Grupos Ocupacionais Atividades Judiciárias de Nível Superior - AJU-NS
 Atividades Judiciárias de Apoio Administrativo e Operacional - AJU-ADO
 30 horas - a partir de 01/08/98



REFERÊNCIA	R\$	REFERÊNCIA	R\$
1	104,75	1	223,59
2	107,05	2	234,77
3	109,39	3	246,51
4	111,78	4	258,84
5	114,24	5	271,79
6	116,74	6	285,37
7	119,29	7	299,64
8	121,90	8	314,62
9	124,57	9	330,35
10	127,30	10	346,87
11	130,08	11	364,22
12	132,93	12	382,44
13	135,85	13	401,55
14	138,82	14	421,63
15	141,86	15	442,72
16	144,97	16	464,85
17	148,14	17	488,10
18	151,39	18	512,50
19	154,71	19	538,13
20	158,09	20	565,04
21	161,56	21	593,29
22	165,02	22	622,95
23	168,72	23	654,10
24	172,42	24	686,81
25	176,19	25	721,14
26	180,05	26	757,20
27	183,99	27	795,06
28	188,02	28	834,81
29	192,14	29	876,55
30	196,35	30	920,38
31	200,64		
32	205,63		
33	209,52		
34	214,11		
35	218,80		
36	223,59		
37	228,48		
38	233,49		
39	238,60		
40	243,83		

Anexo II, a que se refere o Art 2º da Lei nº12.830, de 09 de 07 de 1998
Tabela Vencimental
Cargos de Escrivão, Médico e Assistente Social - AJU - NS
A partir de 01/08/98



REFERÊNCIA	AJU-NS
1	365,00
2	383,25
3	402,41
4	422,53
5	443,66
6	465,84
7	489,14
8	513,59
9	539,27
10	566,25
11	594,56
12	624,29
13	655,50
14	688,28
15	722,69
16	758,83
17	796,77
18	836,60
19	878,44
20	922,36
21	968,47
22	1 016,90
23	1 067,74
24	1 121,14
25	1 177,20
26	1 236,06
27	1 297,86
28	1 362,75
29	1 430,90
30	1 502,44

Anexo III, a que se refere o Art 3º da Lei nº12.830 , de 09 de 07 de 1998

Tabela de Vencimento e Representação dos Cargos de Gerenciamento, Direção e Assessoramento de
Poder Judiciário



Gele:-

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DGS-1	997,40	222%	3 211,63
DGS-2	871,27	222%	2 805,49
DGS-3	781,23	222%	2 515,56
DNS-1	189,09	1 890,88	2 079,97
DNS-2	126,85	1 268,47	1 395,32
DNS-3	88,79	887,92	976,72
DAS-1	62,15	621,53	683,69
DAS-2	46,62	466,16	512,77
DAS-3	34,96	349,60	384,56
DAS-4	26,22	262,21	288,43
DAS-5	19,67	196,66	216,32

PROVIDENCIADO O AUTOGRÁFU
DE LEI Nº. 47 DE 30/6/98

Guararã

el Nº 12830 de 9/7/98
Duplicado 10/7/98
Serviço de Controle de Proposições

Guararã
ENCARREGADA DO SERVIÇO

ARQUIVE SE
DIV EXP LEGISLATIVO

em 20/10/98
Guararã